

ANEXO 1

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO PERITO INDICADO PELO JUIZO:
Nos termos do art. 31, II da Lei nº 11.945/2009.

QUESITOS DO (A) PROMOVENTE:

1- A invalidez a qual se encontra restrito o (a) promovente, elencada no bojo da exordial, em termo (s) de percentual (ais) afeta (m) a funcionalidade do **Membro Superior e ou Inferior?**

2-Qual a **repercussão** da invalidez no (s) membro (s) afetado (s) em percentual (is)?

3- Existem sequelas residuais?

4- Em caso positivo em que percentual?

Caicó-RN, 23 de Abril de 2019.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Advogada 7.469/RN

Vba.

6



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Rogério Nogueira de Lucena, brasileiro, casado, moto taxista, Portador do RG de nº 2.033.107 – SSP/RN e, Inscrito no CPF/MF sob o nº 048.457.204-00, residente e domiciliado na Rua José Torres de Araújo, 45, Nova Caicó, Caicó-RN, CEP.: 59300-000, telefone nº 84-99892-9600. Nomeia e Constitui poderes a Outorgada: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO, brasileira, casada, advogada com OAB/RN sob o nº 7.469; podendo ser intimada na Rua André Sales, 130, Paulo VI, Caicó-RN – CEP nº 59300-000 - Próximo ao Hospital Regional do Seridó - SESP, Telefones: 84-3417-2265, 84-99801-5199 e 84-98887-0543 - E-mail: caicoseguros@gmail.com e caicodpvat@hotmail.com, as quais conferem amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE PATROCINAR A DEFESA DO (A) OUTORGANTE, junto ao processo na Comarca de CAICÓ/RN**, podendo as outorgadas, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber e dar quitação, receber quaisquer quantias derivada de condenação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo ainda levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

- CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS -

Pelo presente contrato firmado entre os contratantes, fica estabelecido o pagamento dos honorários advocatícios, pagos pelo outorgante, em favor da outorgada, os quais deverão ser pagos na base de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor bruto da condenação final apurado em liquidação de sentença, sem prejuízos dos honorários de sucumbência, em favor do contratado, conforme pacto através do presente instrumento, nos termos do **art.22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994**. Contratam ainda as partes que em caso de desistência da ação, ou, ainda renuncia dos poderes do (a) contratante em favor de outro (a) causídico (a), nada impede e obsta o pagamento dos honorários contratuais, nos mesmos valores acima citados, tudo em conformidade com o disposto no art. 14 do Estatuto da OAB, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, conforme determina a Lei. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 01 de Fevereiro de 2019.

Outorgante: Rogério Nogueira de Lucena

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



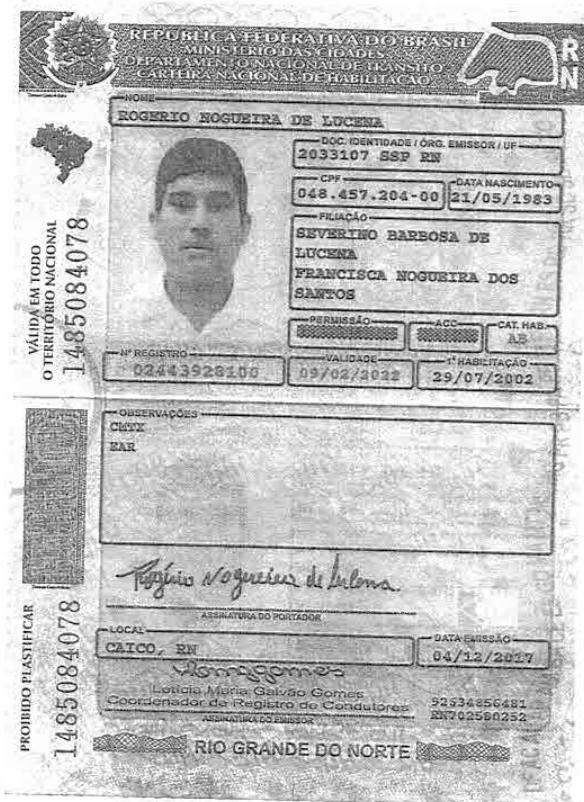
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu, Rogério Nogueira de Luecena, brasileiro, casado, moto taxista, Portador do RG de nº 2.033.107 – SSP/RN e, Inscrito no CPF/MF sob o nº 048.457.204-00, residente e domiciliado na Rua José Torres de Araújo, 45, Nova Caicó, Caicó-RN. CEP.: 59300-000, telefone nº 84-99892-9600. Declaro para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, em AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT – INVALIDEZ/COMPLEMENTO, que sou pobre na forma da lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e custas processuais com a demanda. Declaro, ainda, ser conhecedor das sanções administrativas, Cíveis e Criminais, caso o presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Caicó-RN, 01 de Fevereiro de 2019.

Rogério Nogueira de Luecena
Declarante
CPF nº 048.457.204-00.

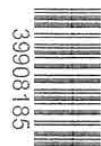




Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:13
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515025461700000040924338>
Número do documento: 19042515025461700000040924338

Num. 42313579 - Pág. 1

TIM



CTC RECIFE PE PL9

ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA
R AV JOSE TORRES DE ARAUJO, 45 - CAS,
NOVA CAICO
59300-000 CAICO RN



01 - 7800626 - Sep : 00185 / 010599 - TMA_FAT7025201602_MNOC17E_001_Artificial

CÓDIGO DAS PRESTADORAS DE LONGA DISTÂNCIA				Atendimento ao Cliente: *144 Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 741 25 80 Anatel: 1331
41 TIM	14 QI	12 ALGAR	43 SERCOMTEL	
15 VIVO	31 TELEMAR	45 SERVTEL	75 VIPWAY	
21 CLARO	91 IP CORP			

Para Uso Exclusivo dos Correios

Na eventual impossibilidade da entrega, este documento deve ser retornado à Av. Dr. Rudge Ramos, 1561 - São Bernardo do Campo - SP - CEP 09639-900

Mudo/se Não endereço indicado Desconhecido Não Procurado Informação escrita pelo portador/funcionário
 Ausente Endereço Insuficiente Recusado Paletizado Outros _____ / _____
Reintegrado ao serviço postal em _____ / _____
Responsável _____

Atenção Clientes TIM

Para enviar correspondências para TIM, acesse www.tim.com.br ou ligue 1056 de um telefone fixo e fale com nossos atendentes.



Papel produzido
a partir de
fontes responsáveis

FSC® CONFORME



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
SAMU METROPOLITANO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o usuário dos serviços de saúde ROGÉRIO MEDEIROS DE LUCENA, 24 anos, foi atendido pela equipe do serviço de atendimento móvel de urgência – SAMU-192-RN da cidade de Caicó –RN no dia 11.05.18 às 19:00 horas, no endereço RUA CORONEL MARINHO, EM UMA PISCINA, paciente vítima de COLISÃO MOTO X MOTO.

A presente declaração expressa a verdade

Caicó-RN 28 de Julho de 2017

Jardênia Azevedo da Silva Noronha

Coordenadora da base descentralizada do SAMU metropolitano em Caicó/RN
COREN-RN 264.657





CardioKid

LAUDO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins e a pedido, que o Sr. **Rogério Nogueira de Lucena**, 35 anos, é portador de **DISLIPIDEMIA MISTA, HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA e TRANSTORNO DE ANSIEDADE.**

Atualmente, após um trauma causado por acidente automobilístico (SIC) em maio/2018, vem apresentando oscilação dos níveis pressóricos e síndrome do pânico.

CID-10: E78 + I10 + F41.0.

Dr. Sérgio Luiz V. Bezerra
Cardiologia / Métodos Gráficos
CRM 4.016 CPF: 807.266.904-49

Caicó (RN), 05 DE JULHO DE 2018.
Sérgio Luiz Veríssimo Bezerra
Dr. Sérgio Luiz Veríssimo Bezerra
Cardiologista CRM/RN 4.016

AUTORIZAÇÃO
Eu, Rogério Nogueira de Lucena, autorizo o Dr. Sérgio Luiz V. Bezerra, a registrar o diagnóstico (codificado – CID – ou por extenso) neste atestado médico.

Sr. Rogério Nogueira de Lucena, portador de RG 2.033.107

Rua Augusto Monteiro, 1248 - Centro
CEP: 59300-000 - Caicó-RN
Telefax: (84) 3417.1016
Cel. (84) 98890.1015



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515032906000000040924387>
Número do documento: 19042515032906000000040924387

Num. 42313633 - Pág. 2



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugá, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

Lando Ortopédio

=
Rogério V de Souza, 35a,

Vítima de sequelas em
Perna direita pós fratura per
ocidente de mot. Foi paga
fucional de 50% em M.I.E.

CID 10: S82, T93

8/11/18

Dr. Silvio Galdos Filho
Traumatologista
TEOT 9875 CRM/RN 4419





Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó

Estrada do Perimetral Irajado Salungá, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000

CNPJ (MP): 08.241.754/0135-57 - Telefax: (088) 3421-9630, e 9628

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado José Vitor da Silva foi
examinado nesta Unidade Hospitalar Regional do Seridó, às 9 horas, necessitando
de 15 (treze) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia no CID com
Nº 543 a partir desta data.

Caicó RN, 11/05/19.

Assinatura do Médico-CRM





Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó

Rua da Perimetral tronco São José - Bairro Praia VI - Caicó (RN) - CEP: 59.300-000

CNPJ (ME): 08.241754/0135-57 - Telefax: (088) 3421-9630, e 9628

ATESTADO MÉDICO

Atesto que o segurado José Sá Lira Góes foi
examinado nesta Unidade Hospitalar Regional do Seridó, às 8 horas, necessitando
de 12 (doze) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia no CID com
Nº 587 a partir desta data.

Caicó RN, 11/01/2019.

Assinatura do Médico-CRM





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

ATENDIMENTO AMBULATÓRIAL EM TRAUMA E ORTÓPEDIA

DATA DO ATENDIMENTO:	17/08/18	INSTIRUIÇÃO RESPONSÁVEL:	V TANIS
PACIENTE:	Rogerio Morelly de Lima	DN:	21/05/1983
RG:	002033107	CPF:	048415720406
SUS:	700569101057251		
ESTADO CIVIL:		SEXO:	
PAI:	Stevino Barbosa de Lima	FRANCISCA MORELLY DOS SANTOS	
ENDERÇO:	R. JOSE TORRES DE MELLO	Nº	45
BAIRRO:	NOVA CAICÓ	CIDADE:	CAICÓ
MÉDICO:	D. R. Silveira	UF:	RN
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: D. R. Silveira			

LAUDO MÉDICO

PRINCIPAIS SINAIS CLÍNICOS:

Rel. clínico Dr.

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PROVA DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO INICIAL:

PROCEDIMENTO INDICADO:

Reabilitação

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

TRATAMENTO REALIZADO: *Reabilitação* CODIGOSIA/SUS: 0303090013
CID:

CIRÚRGIAO: CRM:

EQUIPE MÉDICA: CRM:

AUXILIAR: CRM:

Dr. Kelly Maria Medeiros do Nasc
Fisioterapeuta

CRM:

ADMATOR:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP
 UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ – UHRS
 Estrada do Perimetral Irrigado Sabugi, S/N – Paulo VI – Caicó/RN
 CEP.: 59.300-000 – Tel/fax: (84) 3421-9628
 CNPJ: (ME): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	<i>P. M. L.</i>	DATA	11/05/2018	HORA DA ENTRADA	19:49hs	Nº ATENDIMENTO	238
---	-----------------	------	------------	-----------------	---------	----------------	-----

CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível

NOME	<i>ROGÉRIO NOGUEIRA DE LIMA</i>		DATA DE NASCIMENTO	<i>31/05/1983</i>	IDADE	<i>34</i>	SEXO	<i>M</i>
CPF	<i>048 457 204-00</i>	RG	<i>2.033.107/RN</i>		DATA DE EXPEDIÇÃO			
NATURALIDADE	<i>CAICÓ-RN</i>	ESTADO CIVIL	<i>casado</i>	PROFISSÃO	<i>Motorista</i>	CARTÃO SUS	<i>700 5091 0105 7251</i>	
NOME DA MÃE	<i>FCA. NOGUEIRA DOS SANTOS</i>		NOME DO PAI	<i>Severino BARBOSA DE LIMA</i>				
ENDEREÇO	<i>Rua JOSE TORRES DE ARANHA, 45</i>		BAIRRO	<i>nova Caicó</i>				
CIDADE/ESTADO	<i>CAICÓ - RN</i>		TELEFONE DE CONTATO	<i>99818-0627</i>		RAÇA/COR	<i>-</i>	

CAMPO 2 - SINAIS VITAIS

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde

PA	mmhg	FC	bpm	FR	irpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%	Glicemia	mg/dl
----	------	----	-----	----	------	--------------	----	------	---	----------	-------

CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

Urtigas de colo no abdômen. Febre

Ous círgos com constipação. Pressão arterial no pé direito muito alta. Glicose elevada

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO	ESCORE DE GLASGOW	<i>15 sem olhar para</i>
------------------------	-------------------	--------------------------

OBS: Sintomas de etilismo (falta de equilíbrio)

CAMPO 4 - EXAMES COMPLEMENTARES	
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista	
<i>Parox de tontura PP + RR + BOONIN + Parox de dízima + Reexo de Olmert</i>	

CAMPO 5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA

Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista

<i>sel 500ml - iv</i>	<i>* ao oral pediu (Excepc. de laxante).</i>
<i>infundar os fármacos na pp; sel 480ml pga dor peitoral. + fármaco Oliver</i>	

MÉDICO PLANTONISTA/CRM

RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN

CAMPO 6 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE

Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem

MOTIVO DA SAÍDA	REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA
<input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA	UNIDADE DE DESTINO:
<input type="checkbox"/> EVAISÃO	
<input type="checkbox"/> RECLUSA DO TRATAMENTO	



Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
 Unidade Hospitalar Regional do Seridó
 Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) – CEP: 59.300-000
 CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84), e 9628

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR-AIH

1. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ		2. CNES: 6.778.580
3. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: NOME: ROGERIO NEGRINHO DA LUCENA CPF: 048 451 204 000		4. Nº DO PRONTUÁRIO 095.581

5. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6. DATA DE NASC.	7. SEXO
000509101050231	01/05/83	MASC. () FEM. ()
8. NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL SEVERINO BARBOSA DA LUCENA	DDD 84	9. TELEFONE DE CONTATO 9842-9600
10. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) RUA JOSE TORRES DE ARAUJO, 65 BAIRRO CENTRO	11. MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA CAICÓ	
	12. COD. IBGE MUNICÍPIO RN	13. UF 14. CEP: 59.300.000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

15. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Fistula na t

Pseudo an

fistula excreta

por necrose



16. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Confere com o Original
Caicó - RN, 21/06/2018
José Francisco Medeiros

17. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

Heitor

18. DIAGNÓSTICO INICIAL: fistula + Pseudo an	19. CID 10 PRINCIPAL: S828	20. CID 10 SECUNDÁRIO:	21. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:
---	-------------------------------	------------------------	-------------------------------

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

22. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO Tumor + Tumor Pseudo an	23. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 0408050500
---	--

24. CLÍNICA	25. CARATER DA INTERNAÇÃO	26. DOCUMENTOS () CNS () CPF	27. Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF.SOLIC./ASSIST.
-------------	---------------------------	-----------------------------------	--

28. NOME DO PROF. SOLIC./ASSIST.	29. DATA DA SOLICITAÇÃO 21/06/18	30. ASSINATURA E CRIMINALIZAÇÃO DO REPRO CONSELHO Ortopedista e Traumatologista COMUN 4419 - 1001 0878
----------------------------------	-------------------------------------	--

31. () ACID. DE TRANSITO	34. CNPJ DA SEGURADORA	35. Nº DO BILHETE	36. SÉRIE
---------------------------	------------------------	-------------------	-----------

32. () ACID. TRABALHO TÍPICO	37. CNPJ DA EMPRESA	38. CNAE DA EMPRESA	39. CBOR
-------------------------------	---------------------	---------------------	----------

33. () ACID. TRABALHO TRAJETO			
--------------------------------	--	--	--

40. VINCULO COM A PREVIDÊNCIA () EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			
---	--	--	--

AUTORIZAÇÃO

41. NOME DO PROF. AUTORIZADOR	42. COD. ORGÃO EMISSOR	43. Nº DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR
-------------------------------	------------------------	---

DOCUMENTOS

45. Nº DOC. (CNS/CPF) DO PROF. AUTORIZADOR





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
 Unidade Hospitalar Regional do Seridó
 Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/nº - Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
 CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUMÁRIO DE INTERNAÇÃO

NOME DO PACIENTE: <i>ROGÉRIO NOGUEIRA DA LUCENA</i>		DATA NASCIMENTO: <i>21/05/1983</i>	SEXO: <i>M</i>
REGISTRO/PRONTUÁRIO: <i>023.521</i>	BAIRRO: <i>JACARA CAICÓ</i>		
ENDERECO (Rua, Número) <i>Rua Jardim Novo do Bravão 45</i>	UF: <i>RN</i>	CEP: <i>59300-000</i>	TELEFONE: <i>(84) 9600</i>
MUNICIPIO: <i>CAICÓ</i>	NOME DA MÃE: <i>Faís Nogueira dos Santos</i>		
NOME DO PAI: <i>SEVERINO BARBOSA DA LUCENA</i>	RESPONSÁVEL: <i>EDILZA FERNANDES DA SILVA - ESPIRA -</i>		
PREENCHIMENTO MÉDICO (Preenchimento médico)			
CLÍNICA: <input checked="" type="checkbox"/> MÉDICA <input checked="" type="checkbox"/> ORTOPÉDIA <input type="checkbox"/> CIRÚRGICA <input type="checkbox"/> PEDIATRIA		ENFERMARIA/LEITO:	INTERNAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE <input type="checkbox"/> DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DE TRANSITO <input type="checkbox"/> DE OUTROS FINS <input type="checkbox"/> NÃO
DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Pact pena + Pedaço cutânea estéril</i>		MÉDICO SOLICITANTE	
INTERNAÇÃO DATA: 07.06.18	ORIGEM RESIDÊNCIA? HORA	UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHANTE	
() SIM <input type="checkbox"/> NÃO		CARATÉR DE INTERNAÇÃO: <input type="checkbox"/> ELETIVA <input type="checkbox"/> NORMAL <input checked="" type="checkbox"/> EMERGÊNCIA	
PROCEDÊNCIA:		RESUMO DA SAÍDA (Preenchimento médico)	
PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição) <i>Trester + Teste</i>		TIPO DE PROCEDIMENTO: <input type="checkbox"/> LIMPO <input type="checkbox"/> INFECTADO <input checked="" type="checkbox"/> CONTAMINADO <input type="checkbox"/> POTENCIAL M. CONTAMINADO	
PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição)		DATA: 08.06.18	HORA:
APRESENTOU INFECÇÃO? <input type="checkbox"/> HOSPITALAR <input checked="" type="checkbox"/> COMUNITÁRIA <input type="checkbox"/> NÃO		FOI UTILIZADO ANTIMICROBIANO: <input type="checkbox"/> PROFILATICAMENTE <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> TERAPEUTICAMENTE	
MOTIVO DA SAÍDA (AIH): <input type="checkbox"/> ALTA <input type="checkbox"/> REMOÇÃO <input type="checkbox"/> ÓBITO ATÉ 24 HORAS <input type="checkbox"/> ÓBITO APÓS 24 HORAS		SE MOTIVADO SAÍD = 1(remoção) ASSINAL DETALHAMENTO ALTA <input type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> INALTERADO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> POR INDICIPLINA <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> INTER.P/DIAGNOSTICO <input type="checkbox"/> P/COMPLEMETAÇÃO F.DE ACIDENTE	
PREENCHER SE MOTIVO 2 = (REMOÇÃO)			
INDICAÇÃO CLÍNICA:		DESTINO:	
NOMER SE MOTIVO SAÍDA = ÓBITO		OCORREU ÓBITO CAUSADO POR INFECÇÃO:	MÉDICO RESPONSÁVEL: <i>Dr. Kelly Maria Medeiros Filho</i> <i>Ortopedista e Traumatologista</i> <i>CNPJ: 11.111.111/0001-11 - CRM-RN 1111 - TGD 6678</i>



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

ANAMNESE E EXAME FISICO

Nº DE REGISTRO: 023.521

DATA: 07/06/2018

NOME DO PACIENTE:
ROBERTO NOGUEIRA DA LUZONDA

QUEIXA PRINCIPAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, ANTECEDENTES, EXAMES FISICO.

Piora de dor no lado esquerdo da cintura e dor nas pernas.
Piora da dor na cintura e dor nas pernas.

Todas as noites

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

ASSINATURA DO MÉDICO:

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - ISCT 0377
CEP 021.720.284-45



DATA	HORA	EVOLUÇÃO	CIENTE
07/06/18	15:00	Pete o queijo era 5.0. Foi submetido a um TTO Cirúrgico de Jejunura de perna esquerda; foi rebatizado e fixado com placas + parafuso. Durante o tempo operatório ocorreu teto de escorregar, após o encerramento do teto pessoalmente feito pelo paciente. A recuperação está ótima hospitalar.	
08/06/18			
09/06/18			
10/06/18			
11/06/18			
12/06/18			
13/06/18			
14/06/18			
15/06/18			
16/06/18			
17/06/18			
18/06/18			
19/06/18			
20/06/18			
21/06/18			
22/06/18			
23/06/18			
24/06/18			
25/06/18			
26/06/18			
27/06/18			
28/06/18			
29/06/18			
30/06/18			
31/06/18			
01/07/18			
02/07/18			
03/07/18			
04/07/18			
05/07/18			
06/07/18			
07/07/18			
08/07/18			
09/07/18			
10/07/18			
11/07/18			
12/07/18			
13/07/18			
14/07/18			
15/07/18			
16/07/18			
17/07/18			
18/07/18			
19/07/18			
20/07/18			
21/07/18			
22/07/18			
23/07/18			
24/07/18			
25/07/18			
26/07/18			
27/07/18			
28/07/18			
29/07/18			
30/07/18			
31/07/18			
01/08/18			
02/08/18			
03/08/18			
04/08/18			
05/08/18			
06/08/18			
07/08/18			
08/08/18			
09/08/18			
10/08/18			
11/08/18			
12/08/18			
13/08/18			
14/08/18			
15/08/18			
16/08/18			
17/08/18			
18/08/18			
19/08/18			
20/08/18			
21/08/18			
22/08/18			
23/08/18			
24/08/18			
25/08/18			
26/08/18			
27/08/18			
28/08/18			
29/08/18			
30/08/18			
31/08/18			
01/09/18			
02/09/18			
03/09/18			
04/09/18			
05/09/18			
06/09/18			
07/09/18			
08/09/18			
09/09/18			
10/09/18			
11/09/18			
12/09/18			
13/09/18			
14/09/18			
15/09/18			
16/09/18			
17/09/18			
18/09/18			
19/09/18			
20/09/18			
21/09/18			
22/09/18			
23/09/18			
24/09/18			
25/09/18			
26/09/18			
27/09/18			
28/09/18			
29/09/18			
30/09/18			
31/09/18			
01/10/18			
02/10/18			
03/10/18			
04/10/18			
05/10/18			
06/10/18			
07/10/18			
08/10/18			
09/10/18			
10/10/18			
11/10/18			
12/10/18			
13/10/18			
14/10/18			
15/10/18			
16/10/18			
17/10/18			
18/10/18			
19/10/18			
20/10/18			
21/10/18			
22/10/18			
23/10/18			
24/10/18			
25/10/18			
26/10/18			
27/10/18			
28/10/18			
29/10/18			
30/10/18			
31/10/18			
01/11/18			
02/11/18			
03/11/18			
04/11/18			
05/11/18			
06/11/18			
07/11/18			
08/11/18			
09/11/18			
10/11/18			
11/11/18			
12/11/18			
13/11/18			
14/11/18			
15/11/18			
16/11/18			
17/11/18			
18/11/18			
19/11/18			
20/11/18			
21/11/18			
22/11/18			
23/11/18			
24/11/18			
25/11/18			
26/11/18			
27/11/18			
28/11/18			
29/11/18			
30/11/18			
31/11/18			
01/12/18			
02/12/18			
03/12/18			
04/12/18			
05/12/18			
06/12/18			
07/12/18			
08/12/18			
09/12/18			
10/12/18			
11/12/18			
12/12/18			
13/12/18			
14/12/18			
15/12/18			
16/12/18			
17/12/18			
18/12/18			
19/12/18			
20/12/18			
21/12/18			
22/12/18			
23/12/18			
24/12/18			
25/12/18			
26/12/18			
27/12/18			
28/12/18			
29/12/18			
30/12/18			
31/12/18			
01/01/19			
02/01/19			
03/01/19			
04/01/19			
05/01/19			
06/01/19			
07/01/19			
08/01/19			
09/01/19			
10/01/19			
11/01/19			
12/01/19			
13/01/19			
14/01/19			
15/01/19			
16/01/19			
17/01/19			
18/01/19			
19/01/19			
20/01/19			
21/01/19			
22/01/19			
23/01/19			
24/01/19			
25/01/19			
26/01/19			
27/01/19			
28/01/19			
29/01/19			
30/01/19			
31/01/19			
01/02/19			
02/02/19			
03/02/19			
04/02/19			
05/02/19			
06/02/19			
07/02/19			
08/02/19			
09/02/19			
10/02/19			
11/02/19			
12/02/19			
13/02/19			
14/02/19			
15/02/19			
16/02/19			
17/02/19			
18/02/19			
19/02/19			
20/02/19			
21/02/19			
22/02/19			
23/02/19			
24/02/19			
25/02/19			
26/02/19			
27/02/19			
28/02/19			
29/02/19			
30/02/19			
31/02/19			
01/03/19			
02/03/19			
03/03/19			
04/03/19			
05/03/19			
06/03/19			
07/03/19			
08/03/19			
09/03/19			
10/03/19			
11/03/19			
12/03/19			
13/03/19			
14/03/19			
15/03/19			
16/03/19			
17/03/19			
18/03/19			
19/03/19			
20/03/19			
21/03/19			
22/03/19			
23/03/19			
24/03/19			
25/03/19			
26/03/19			
27/03/19			
28/03/19			
29/03/19			
30/03/19			
31/03/19			
01/04/19			
02/04/19			
03/04/19			
04/04/19			
05/04/19			
06/04/19			
07/04/19			
08/04/19			
09/04/19			
10/04/19			
11/04/19			
12/04/19			
13/04/19			
14/04/19			
15/04/19			
16/04/19			
17/04/19			
18/04/19			
19/04/19			
20/04/19			
21/04/19			
22/04/19			
23/04/19			
24/04/19			
25/04/19			
26/04/19			
27/04/19			
28/04/19			
29/04/19			
30/04/19			
31/04/19			
01/05/19			
02/05/19			
03/05/19			
04/05/19			
05/05/19			
06/05/19			
07/05/19			
08/05/19			
09/05/19			
10/05/19			
11/05/19			
12/05/19			
13/05/19			
14/05/19			
15/05/19			
16/05/19			
17/05/19			
18/05/19			
19/05/19			
20/05/19			
21/05/19			
22/05/19			
23/05/19			
24/05/19			
25/05/19			
26/05/19			
27/05/19			
28/05/19			
29/05/19			
30/05/19			
31/05/19			
01/06/19			
02/06/19			
03/06/19			
04/06/19	</td		

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP
 UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ – UHRS
 Estrada do Perimetral Irrigado Sabugi, S/N – Paulo VI – Caicó/RN
 CEP.: 59.300-000 – Tel./fax: (84) 3421-9628
 CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO	DATA		HORA DA ENTRADA	Nº ATENDIMENTO
<i>Eduardo</i>	<i>11/05/2018</i>		<i>19:49hs</i>	<i>238</i>
CAMPO 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
Os campos devem ser preenchidos por extenso, sem abreviaturas e de forma legível				
NOOME	ROGÉRIO NOGUEIRA DE LIMA		DATA DE NASCIMENTO	IDADE
CPF	048 457 204-00	RG	<i>2033.107/pe</i>	DATA DE EXPEDIÇÃO
NATURALIDADE	CACO-RI	ESTADO CIVIL	MOTORISTA	CARTÃO SUS
NOOME DA MÃE	FCA. NOGUEIRA DOS SANTOS		NOOME DO PAI	SEVERINO BARBOSA DE LIMA
ENDERECO	RUA JOSÉ TORRES DE ARANHA, 45		BAIRRO	NOVA CACO-RI
CIDADE/ESTADO	CACO-RI		TELEFONE DE CONTATO	RAÇA/COR
CAMPO 2 - SINAIS VITAIS				
Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional de saúde				
PA	mmhg	FC	bpm	FR
irpm	TEMP. AXILAR	°C	SpO2	%
Glicemia mg/dl				
CAMPO 3 - ANAMNESE/EXAME FÍSICO				
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista				
<i>Palpável de colo, não agudo. Pela dor.</i> <i>Das origens com cianose. Pressão arterial no pé direito pouco intenso. Glicose 150.</i>				
DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO	ESCORE DE GLASGOW			
<i>15 sem detalhes.</i> <i>Confere com o original</i> <i>Calço - RN 25/05/2018</i> <i>Medida ambiente de 25°C</i>				
<i>OBS: Sintoma de etilismo (náuseas e vômitos)</i>				
CAMPO 4 - EXAMES COMPLEMENTARES				
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista				
<i>Parox de tosse AP + Rio Amon +</i> <i>Parox de dor de tórax + Raxo de omoplata</i>				
CAMPO 5 - PRESCRIÇÃO MÉDICA				
Este campo deve ser preenchido pelo médico plantonista				
<i>Ser 500mg - iv</i> <i>* ao oral pulmão</i> <i>(Ex: pulm. de bypass).</i> <i>Definir os fármacos na PB; Ser absorvido pela sonda.</i> <i>+ fármato</i> <i>Oliver</i>				
MÉDICO PLANTONISTA/CRM			RESP. ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO/COREN	
CAMPO 6 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO/DESTINO DO PACIENTE				
Este campo deve ser preenchido por qualquer profissional da equipe de enfermagem				
MOTIVO DA SAÍDA	REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA			
<input type="checkbox"/> ALTA MÉDICA <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> RECUSA DO TRATAMENTO	REMOÇÃO/TRANSFERÊNCIA: UNIDADE DE DESTINO: DATA: / / HORA DA SAÍDA:			



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública
UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ
Estrada do Parimbro Irlândia Sábulos, SN - Bairro Paulo VI - Cidade/RN
CEP: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9630 / 9628 / 9620
CNPJ: (MFI): 08.241.754/0135-57

LAUDO DE CIRURGIA

Nome do Paciente	Florêncio Moreira da Luz e Souza	Nº Registro	0125151012	Data Admissão	07/10/18
------------------	----------------------------------	-------------	------------	---------------	----------

Nome do Procedimento Cirúrgico	Trotor Del Pena C + Trotor Penasix
--------------------------------	------------------------------------

Descrição do Ato Operatório (Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)						
Data	Inicio	Término	Duração	Gazes	Compr	Drenos
07/10/18	15:00	15:55h	55 min			

DD+A

A+TC

Luxação e redução

Ressecção

Cicatriz

Penetrasse

Selva

Enrolar

P-CE

DD+A

A+TC

Ressecção e selar

Convergência

Trotor para entresselação po E

enrolar

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - MAT 0928
OFP 031.320.294-48

1º Auxiliar

2º Auxiliar

Cirurgião

Rogerio Nogueira de Freitas

LAU D O D E A NESTESIA

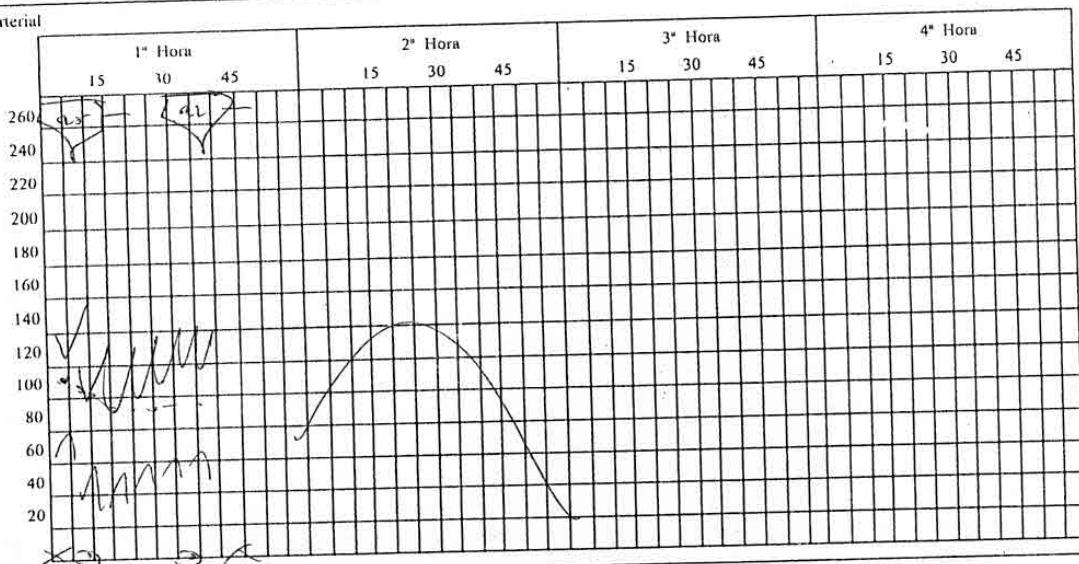
Data
11/05/18

Início
21/05

Término

Duração

ressão Arterial



Tipo de Anestesia	Agente	Volume
Regional	Bupivacaina 15 mg	

Horas	Medicamentos Utilizados na Sala e Outras Observações	Anestesia
	Cefazolina 2g	Regional sob técnica
	Atropina 0,5mg	anestesiado com bolan 2,4% 0,25g
	Efentil 0,05	LCA normal
	Oxipina 2g	BMT: NISTU.
	Oxametazolina 10mg	
	Tedoxicano 400mg	Manoel Arthur N da Silva Anestesiologista CAMPAN 5800





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n - Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:	ROGÉRIO NOGUEIRA DE LUCENA	Nº de Registro	Data Admissão
		025208330532	

DATA	HORA	OBSERVAÇÕES	CIENTE
11.05.18	21:30	Paciente clonígrado na SOF p/ fraturamento cervical Início da anestesia Início da cirurgia. Cirurgião: Prof. Dr. Silvio Santos Anestesista: Dr. Monner Anestesista: Dra. Rague Inst.: Dr. Dore, Dr. Pruzensky / Santanna Término da cirurgia Terminou o atendimento Do me av. tut. aberto norte bem 10x706/RN	
11-05-18	22:00	Paciente deve entrar da sala cirúrgica após procedimento cirúrgico em instu- ria exposta na ferma t, exige diabetes, dig. em digesto, mas deixou de fazer uso de medicamento por conta progrssiva PA = 160 x 100 mmHg, mega alergia a medicamentos.	Martha Maria Batista Enfermeira COREN-RN 45.016
13.05.18	14 hs	Paciente consciente, orientado evolui em TGR. Sono e repouso preservados, dieta aceita, eliminações vesicais e intestinais mais presentes, higienização preservada, (SIC). Apresenta escoriações em MSE, le- vão na mucosa oral. No momento aguarda avaliação do cirurgião Dr. Nathácia A. Lima Silveiro Filho. Não realizado curativo. Se- queiros cuidados da equipe	Nathácia Almeida Lima Enfermeira COREN-RN: 469.379
14/05/18	5:00	PA: 140 X 80 Temp: 36	
14/05/18	11:30 h	Por volta das 11:00 hrs da manhã Dr. Silvio Filho realizou o gto da ressecção gran- da região do tubo de fértil apresentando síndrome de Horner mas ficava mais de 24 hrs sem urinar →	Autor: Enfermeira Nome: C. G. C. G. A. O. Data: 14/05/18 Assinatura: C. G. C. G. A. O.





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n → Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:	Nº de Registro	Data Admissão
ROGÉRIO NASCIMENTO DE LIMA	110518	

DATA	HORA	OBSERVAÇÕES	CIENTE
15/05/18	15:00	Paciente consciente, orientado e febril. Sintomas: Refere melhora do quadro. Realizado Rx. Tiso, Bon a G. Faz cura da diarreia. Eliminação de fisiologias presentes. Segue os cuidados da equipe.	Conselho 95 GATRN
16/05/18	10hs	Paciente evolui com EGR, consciente, orientado desorientando com agudeza. Fratura em M1-E com área de possível necrose em P2-E, quando melhora de sintomas para realizar cirurgia. Exames: Receptores alimentares. Eliminações urinárias e fecais e vesicais pústulas (SIC) PA: 120 x 90 mmHg	Policlínica 16/05/18
18/05/18	06hs	Paciente evolui com EGR, higiene satisfatória, sono e repouso interrompido por febre, consciente, orientado, eupneico, em 02 ambiente, pubo clíio, normocorado, Pele íntegra com lesões, e lesão em labios inferiores. Abdome flácido e globoso. Eliminações vesicais e intestinais presentes. Queixas de diarreia, com 3x evacuações. Aferido SSUU com os seguintes achados: P: 78 bpm; PA: 130 x 80 mmHg. Segue aos cuidados da equipe.	Ac. Enf. longevidade
		Alta hospitalar	





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515032906000000040924387>
Número do documento: 19042515032906000000040924387

Num. 42313633 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515032906000000040924387>
Número do documento: 19042515032906000000040924387

Num. 42313633 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:15
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515032906000000040924387>
Número do documento: 19042515032906000000040924387

Num. 42313633 - Pág. 20



P/ Rogério Nogueira de Lucena

End.: Rua José Torres de Araújo, 45 Nova Caicó Caicó-RN

R_x

Uso Interno

1. Rivotril 0,25mg ---

Colocar **UM** comprimido embaixo da língua em caso de pânico.

2. Labirin 24mg --- 01 caixa

Tomar **UM** comprimido pela manhã e à noite por 30 dias.

3. Corus ou Aradois 25mg --- uso contínuo

Tomar **UM** comprimido após o café da manhã.

4. Deciprax 10mg --- uso contínuo

Tomar **MEIO** comprimido após o café da manhã por **06** dias; a seguir, tomar **UM** comprimido inteiro, continuamente.

- ✓ **NÃO CONSUMIR BEBIDA ALCOÓLICA.**
- ✓ **TOMAR BASTANTE LÍQUIDO (fora das refeições).**

✓ **EVITAR:**

- Guaraná da amazônia;
- Bebidas contendo **caféína**: **energético** tipo *Red Bull*, **café**, chás branco, verde, preto e mate;
- Coca-cola; Chocolate;
- **Estresse emocional, angústia ou desgosto.**

OBS: UTILIZAR O CAFÉ DESCAFEINADO.

Caicó, 05 de julho de 2018.

Sérgio Luiz Veríssimo Bezerra
CRM-RN 4.016

Dr. Sérgio Luiz V. Bezerra
Cardiologia / Metodos Gráficos
CRM 4.016 / CEP: 59300-000 / Telef: 807.266.904-40

Rua Augusto Monteiro, 1248 - Centro
CEP: 59300-000 - Caicó-RN
Telefax: (84) 3417.1016
Cel. (84) 98890.1015



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:15
<https://pj1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515032906000000040924387>
Número do documento: 19042515032906000000040924387

Num. 42313633 - Pág. 21



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) CEP 59300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630

RECEITUÁRIO
EMPREFENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A
Rua Renato Dantas, 617 Centro CEP 59300-100
CNPJ: 06.626.253/0370-71 CFP: 59.300.500-000
Telefone: 3421-5130

DISPENSADO

Rogério

K

DATA: _____
MEDICAMENTO: _____
QTE: _____ VENDEDOR: _____

Efplexma 500 — 400mg
01 com 664

20 Bi — 01G

01 CP de 212h

Osofren 60 — 0G
01 com 1212h

Refer: 24-5-18 7:30h

R Pena e Filho
Sumaré

18-578

18-578
R Pena e Filho
Sumaré
Refer: 24-5-18 7:30h
Nº 419





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Sertão
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugí, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (ME): 08.241754/0135-57 - Telefax: (084) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

RO
PAGUE MENOS S/A RECEITUÁRIO
CENTRAL DE PAGAMENTO Centro, Ceará, RN
CEP: 59.300-000
SISTEMA DE PAGAMENTO
VENDOR
USADO

Cefetino 500 — 6000m
000m 600

Zo Bi — Olex

Olex 1212h

Proflam 100 — Olex
000m 1212h

Refero: 21-6-18 7:36

R Renato Alves
Dr. Sávio Santos Filho
Ortopedista / Traumatologista
TFCR 6875 CRM/RN 4419

8-6-18



Rogerio Nogueira de Freitas

LAU D O D E A N E S T E S I A

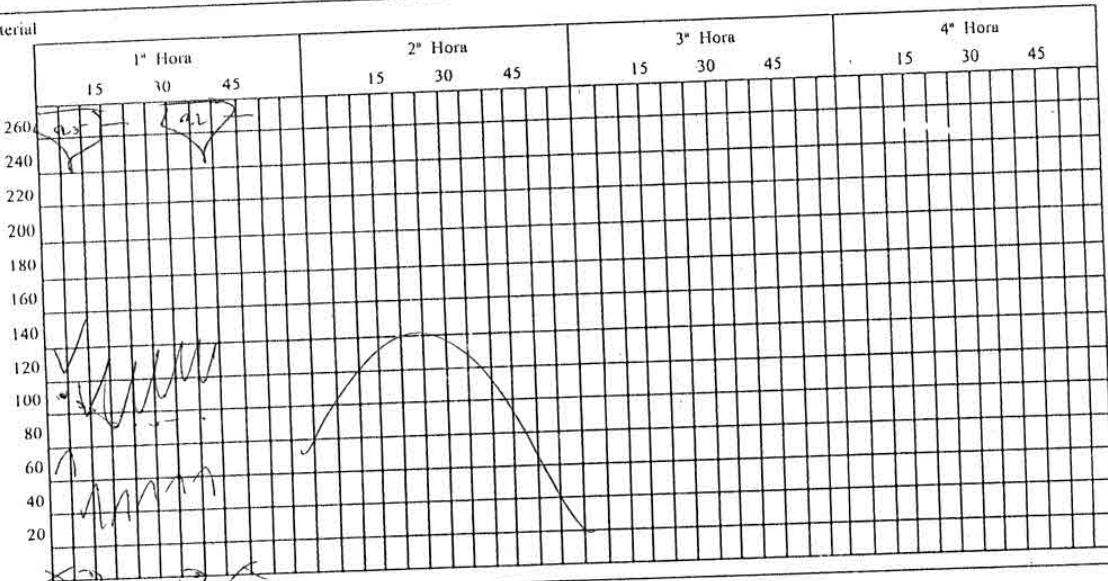
Data
11/05/18

Inicio
21/05

Término

Duração

ressão Arterial



Tipo de Anestesia	Agente	Volume
Anestesia	Benzodiazepina 15 mg	

Horas	Medicamentos Utilizados na Sala e Outras Observações	Anestesia
	Cefazolina 2g	Ranitidine sob técnica
	Aracalina 0,5 mg	oxigênio, gástrica lavagem 4L, sonda 22G
	Efentil 0,6	LCA nasal
	Oxipirona 2g	BON, NISTU
	Acetaminofeno 1500mg	
	Tecoxicam 400mg	Marioel Arthur N. da Silva Anestesiologista CRM-FRN 5260

ALIGRAF (84) 3417-2206

Cirurgião



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904251503530500000040924391>
Número do documento: 1904251503530500000040924391

Num. 42313638 - Pág. 1

LAUDO DE ANESTESIA

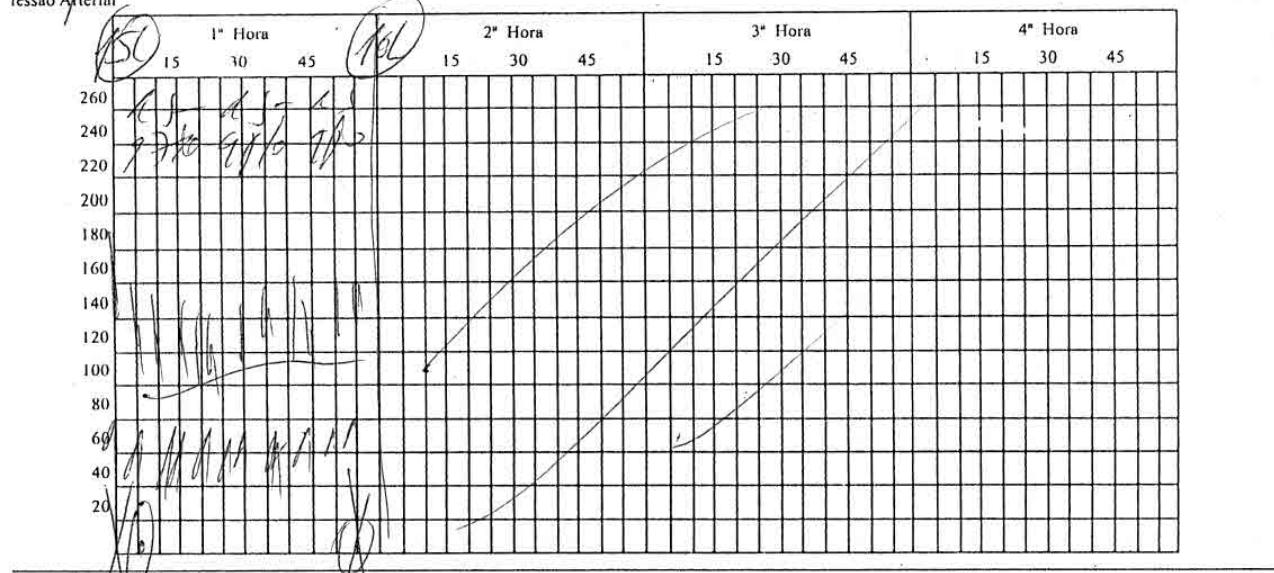
67/06/18

Início

Término

Duração

ressão Arterial



Tipo de Anestesia	Agente	Volume
Narco	(1) Neostigme 0,5% jcs — 2 ml	
	(1) Dimorf — 1 mg/dia	
	(2) Cefotolina — 2 g/dia	

N-IGRAF (84) 3417-2206

Cinquejano





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Rodoviária Federal

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito



PRF



Acidente nº 18029309B01

INFORMAÇÕES GERAIS

BR: 427

KM: 97,8 - Decrescente

Município: CAICO/RN

Data: 11/05/2018

Hora: 18:50

Policial responsável pelo atendimento: MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal

Tipo de pavimento: Asfalto

Tipo de pista: Simples

Condición da pista: Seca

Estrutura viária: Interseção de Vias

Localidade urbanizada:

Acostamento:

Canteiro central:

Condición meteorológica: Céu Claro

Fase do dia: Plena Noite

NARRATIVA

No dia 11/05/2018, por volta das 18h50, no km 97,8 da BR-427, em Caicó-RN, perímetro urbano, ocorreu um acidente, do tipo colisão transversal, com vítimas (2 lesionadas leves). Os veículos envolvidos foram: uma motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS (V1), e outra motocicleta HONDA/CG 150 TITAN ESD (V2). Com base na análise dos vestígios identificados, principalmente na orientação de danos nos veículos, constatou-se que V2 trafegava na faixa de trânsito do sentido Caicó-RN/Jardim do Seridó-RN, quando ao cruzar uma interseção de vias semaforizada foi surpreendido a sua direita por V1 que também cruzava a via, perpendicularmente, vindo aquele a colidir transversalmente em V1. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a desobediência às normas de trânsito, uma vez que o cruzamento é semaforizado. O local do acidente estava parcialmente preservado e era sinalizado por uma equipe do CPRE de Caicó-RN. O local apresentava sinalização horizontal e vertical. Os condutores foram socorridos pela equipe do SAMU de Caicó na VTR placas OKC-4621 ao hospital regional de Caicó-RN. O condutor de V1 recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro, ocorrendo a notificação por recusa ao teste e consequente recolhimento de sua CNH. O condutor de V2 realizou o teste de etilômetro número 6781 com resultado de 0,00 Mg/L.

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão transversal	
2	Tombamento	



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



Assinatura eletrônica A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55

lina 04 de 14





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

IMAGENS PANORÂMICAS



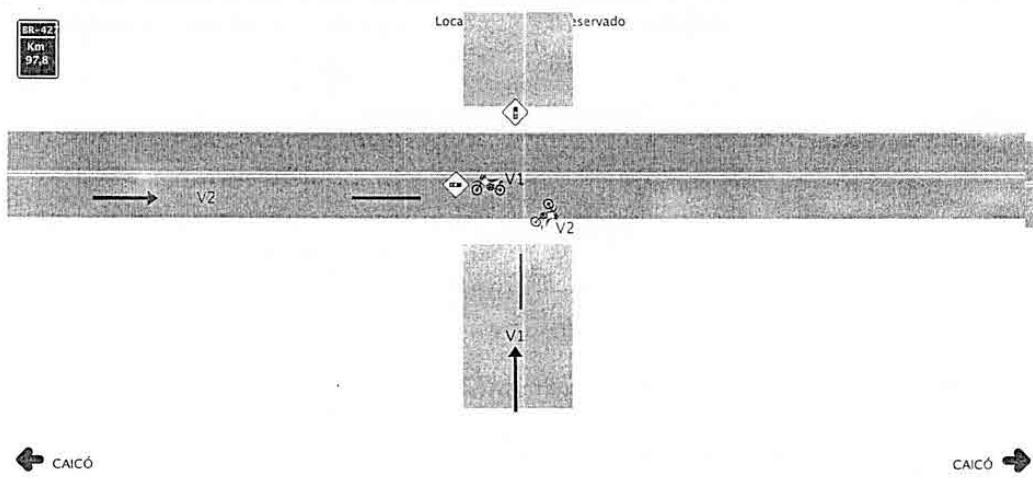
SENTIDO CRESCENTE



SENTIDO DECRESCENTE

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 2



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

V1



NNR5602

Placa: NNR5602 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 125 FAN KS/2010

Renavam: 00204646391

Chassi: 9C2JC4110AR612746

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Aluguel

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista

PROPRIETÁRIO

Nome: ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

CPF/CNPJ: 048.457.204-00

Endereço: , CAICO/RN

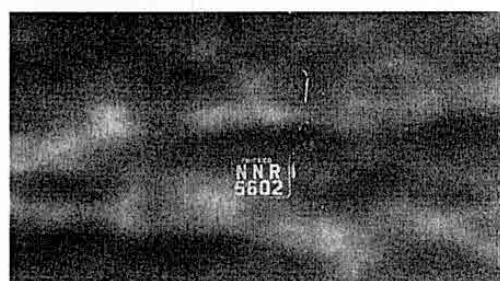
Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Veículo entregue a irmã do acidentado, de nome POLLYANA NOGUEIRA DE LUCENA, CPF 059.166.634-04.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55





MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01

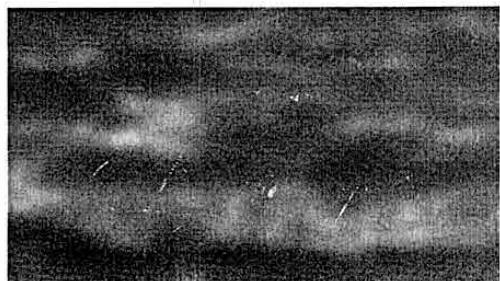


PRF

V1



NNR5602



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

V2



MZG8714

Placa: MZG8714 - Registro Nacional

Marca/modelo/ano fabricação: HONDA/CG 150 TITAN ESD/2009

Renavam: 00152844040

Chassi: 9C2KC15309R101116

Tipo de Veículo: Motocicleta

Espécie/categoria: Passageiro/Particular

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento

PROPRIETÁRIO

Nome: JOAO BEZERRA DE BRITO

CPF/CNPJ: 043.191.444-30

Endereço: R ANTONIO VIEIRA, 1268 - A, CAICO/RN

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Outros

Tipo de receptor: Outro

Informações complementares: Veículo entregue ao irmão do acidentado de nome CLAUDIO BELISIO DE MEDEIROS, CPF 473.916.344-68.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01

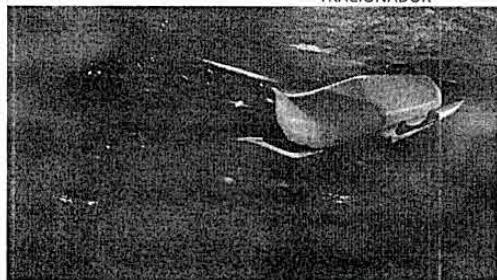


PRF

V2



TRACIONADOR



MZG8714



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobai/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 6



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

V1



ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

Placa do veículo: NNR5602

Marca/modelo: HONDA/CG 125 FAN KS

Envolvimento: Condutor/Proprietário

Nome: ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

CPF: 048.457.204-00

Data de nascimento: 21/05/1983

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional **Categoria:** AB **Data primeira habilitação:** 29/07/2002

Nº de registro: 0244392810 **UF:** RN **Data de vencimento da habilitação:** 09/02/2022

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 1815

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Sim **Resultado:**

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: AV JOSE T DE ARAUJO, 45 - CASA, NOVA CAICO, ITAPEMA/SC

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO

ENCAMINHAMENTO

Motivo: Socorro médico

Tipo de receptor: SAMU

Informações complementares: Socorrido pelo SAMU de Caicó ao Hospital Regional de Caicó.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 7



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

V2



JOSE BELISIO DE MEDEIROS FILHO

Placa do veículo: MZG8714

Marca/modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD

Envolvimento: Condutor

Nome: JOSE BELISIO DE MEDEIROS FILHO

CPF: 538.993.184-04

Data de nascimento: 18/08/1968

Estado civil: Não Informado

Sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: NÃO APLICÁVEL

Usava capacete: Ignorado

Informações complementares: Teste de Etilômetro nº 6781 com resultado de 0,00 mg/L

DADOS DA HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR

Tipo: Habilitação Nacional

Categoria: AC **Data primeira habilitação:** 15/07/1987

Nº de registro: 0158117237 **UF:** RN

Data de vencimento da habilitação: 03/01/2019

Motorista Profissional: Não

Observações CNH: 99

ALTERAÇÕES DA CAPACIDADE PSICOMOTORA

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não **Resultado:** 0

Visíveis sinais de embriaguez: Não **Sinais de uso de substâncias psicoativas:** Não

DADOS DE CONTATO

Endereço: R CHIQUINHO HERONIDES, 61, SAMANAU, ITAPEMA/SC

Telefone/email: NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF



Imagens Complementares

Informações Gerais



IMAGEM COMPLEMENTAR 01



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55.

... 1 2 3 4 5 6 7 8 9



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 9



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 FAN KS

Placa: NNR5602

Nome do agente: MARCELO BEZERRA

Nº BOAT: 18029309B01

Matrícula do agente: 1970218

Data: 11/05/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito
Acidente nº 18029309B01



PRF

RELATÓRIO DE AVARIAS - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / HONDA/CG 150 TITAN ESD

Placa: MZG8714

Nome do agente: MARCELO BEZERRA

Nº BOAT: 18029309B01

Matrícula do agente: 1970218

Data: 11/05/2018

Item	Descrição do Item	Item danificado no acidente		
		SIM*	NÃO**	NA***
1	Garfo dianteiro		X	
2	Mesa superior da suspensão dianteira		X	
3	Mesa inferior da suspensão dianteira		X	
4	Coluna de direção		X	
5	Chassi		X	
6	Garfo traseiro		X	
7	Eixo traseiro (triciclos)		X	

Total geral (SIM + NA): 0

Dimensão da monta: Pequena

*Item danificado no acidente.

**Item não danificado no acidente ou não existente.

*** Impossível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente



Documento assinado eletronicamente por MARCELO BEZERRA, matrícula 1970218, Policial Rodoviário Federal, em 14/05/2018, às 00:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18029309B01 e o número de controle 2D3C43DB89FEC7019CBA17ED721D55



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 25/04/2019 15:05:18
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042515035643000000040924423>
Número do documento: 19042515035643000000040924423

Num. 42313670 - Pág. 11

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180350484 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

CPF/CNPJ: 04845720400

Posição em 04-04-2019 16:16:06

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



ANEXO 2
TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

1ª Campanha de Acordos de 2014 – fl. 13 de 19





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801461-04.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Considerando a teoria da substancialização da causa de pedir, a qual estabelece que a causa de pedir é composta pelos fatos e fundamentos jurídicos, cabendo ao autor alegar os fatos constitutivos de seu direito, é de se observar que a parte autora não apresentou causa de pedir específica dizendo e justificando a lesão que lhe garante o grau máximo da indenização.

Ademais, dispõe o art. 3º, §1º, da Lei n.º 6.194/74 que, nos casos invalidez permanente, a indenização a ser paga deve ser mensurada observando a tabela anexa à referida lei e levando em consideração o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Destarte, constatando que a parte demandante não enquadrou à perda funcional na tabela incluída pela Lei 11.945/2009 e requereu injustificadamente o grau máximo da indenização, deve o juiz da causa oportunizar ao autor a possibilidade de sanar o defeito, antes de indeferir a petição (art. 321, CPC).

Desse modo, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a exordial, apresentando causa de pedir específica, explicando a lesão sofrida, ainda que aproximada, para justificar a condenação da requerida no valor máximo de indenização estabelecido na LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974. Deverá, ainda, no mesmo prazo, caso entenda cabível, corrigir o valor da causa, de acordo com o art. 292, II, do CPC.

P.I.

CAICÓ/RN, 26 de agosto de 2019



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 26/08/2019 09:56:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609562602500000046444350>
Número do documento: 19082609562602500000046444350

Num. 48023567 - Pág. 1

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 26/08/2019 09:56:26
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082609562602500000046444350>
Número do documento: 19082609562602500000046444350

Num. 48023567 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Caicó

Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo nº: 0801461-04.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Doutor LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de CAICÓ, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc..

MANDA que proceda a INTIMAÇÃO, via SISTEMA, da pessoa abaixo:

Bela. KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO

Para se manifestar sobre o inteiro teor do DESPACHO, conforme ID nº 48023567, no prazo de 15 dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, aos 30 de janeiro de 2020.

ROSANGELA DO NASCIMENTO FEDERICO

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA DO NASCIMENTO FEDERICO - 30/01/2020 12:49:37

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013012493692300000050997861>

Número do documento: 20013012493692300000050997861

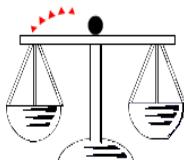
Num. 52883179 - Pág. 1

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 15:04:31
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020315043180200000051096488>
Número do documento: 20020315043180200000051096488

Num. 52988314 - Pág. 1



CAICÓ ADVOCACIA & ASSESSORIA JURÍDICA
Kelly Maria Medeiros do Nascimento – OAB 7.469 - RN
Rua André Sales, 130, Paulo VI – Caicó-RN - CEP: 59300-000
Próximo ao Hospital Regional do Seridó - SESP
E-mail: caicodpvat@hotmail.com e caicoseguros@gmail.com.
Fones: 84 – 3417-2265; 99801-5199 e 98887-0543

EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAICÓ-RN.

Processo nº 0801461-04.2019.8.20.5101.

Promovente: **Rogério Nogueira de Lucena.**

Promovida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Rogério Nogueira de Lucena, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, AÇÃO DE COBRANÇA - COMPLEMENTO que promove em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, cumprindo determinação judicial epigrafada, em tempo hábil, vem perante Vossa Excelência, emendar e ou complementar à inicial, em tempo hábil, como assim fora determinado:

Informa a parte autora que atendendo despacho proferido nos autos, esclarece que tomando como base o art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, as lesões terão que ser quantificadas graduadas e fundamentadas na “tabela”, inclusa na exordial, que estabelece as seqüelas sofridas pela vítima.

Aduz, ainda, que o objeto funda-se no fato da Seguradora Líder, na esfera administrativa, em que a autarquia submete o beneficiário a realizar perícias unilateral sem contraditório, peritos pagos pela requerida onde os resultados geralmente não retratam a invalidez a que se encontram restritos a parte autora.

Como se observa na documentação acostada na exordial pelo (a) autor (a) a lesão encontra-se localizada no (a) **PERNA – FRATURA EXPOSTA - MI**, onde segundo a tabela dos Seguros por Acidente – DPVAT, em anexo, o valor atribuído aos Membros Superiores e Inferiores é de 70% (setenta por cento), ou seja, R\$ **9.450,00 (Nove Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, salientando que a parte Autora recebeu Administrativamente, apenas R\$ **2.362,50 (Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**, restando, portanto, ao (a) promovente receber o **COMPLEMENTO** no quantum de R\$ **7.087,50 (Sete Mil, Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, devidamente atualizado, como bem preceitua a Norma Legal.

A causa de pedir consiste no Seguro por Acidente do DPVAT, não pago Administrativamente, tomando como base o valor estabelecido no art. 31, II da Lei 11.945/2009.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, restando devidamente esclarecido os pontos não reportados pelo (a) autor (a) na sua peça inaugural, emenda a inicial o (a) promovente (a), nos termos acima citados, requerendo a citação da demandada para querendo apresentar contestação, bem



como alterar o valor da ação no Caderno Processual, momento que, pugna ainda pela realização da prova pericial, nos termos do Convênio firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/RN, sendo nomeado perito de confiança do Juízo, para realizar a prova firmada no art. 5º da Lei nº 6.194/74.

Dá-se o presente o valor de **R\$ 7.087,50** para efeitos meramente fiscais.

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Caicó-RN, 03 de Fevereiro de 2020.

Kelly Maria Medeiros do Nascimento
OAB/RN – 7.469



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 03/02/2020 15:04:32
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020315043205600000051096495>
Número do documento: 20020315043205600000051096495

Num. 52988321 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Caicó

Secretaria Unificada

Av. Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, Caicó - RN - CEP: 59300-000 - unificadacaico@tjrn.jus.br

Processo nº 0801461-04.2019.8.20.5101 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGERIO NOGUEIRA DE LUCENA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

CERTIDÃO

Certifico que no dia 27/02/2020 decorreu o prazo para parte autora se manifestar acerca do despacho ID48023567, todavia, houve sua manifestação em 03/02/2020, conforme ID 52988321.

RIDALVO DANTAS DE MEDEIROS

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RIDALVO DANTAS DE MEDEIROS - 23/04/2020 11:34:36
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042311343610900000053175354>
Número do documento: 20042311343610900000053175354

Num. 55243570 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801461-04.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGÉRIO NOGUEIRA DE LUCENA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Considerando que a parte autora comprovou todas as determinações contidas no Despacho de ID: 48023567 - Pág. 1, recebo a inicial.

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.



Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de Justiça Gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal, na Rua da Assembleia, 100 –21º Andar, Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP.: 20.011-904, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a da regra do art. 344 do NCPC, ou seja, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por sua advogada, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Retifique-se a autuação do feito para fazer constar o valor da causa como sendo R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme requerido na petição de id. 52988321.

CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

Diligências necessárias.

Intime-se.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 22/06/2020 20:29:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062220290034200000053546487>
Número do documento: 20062220290034200000053546487

Num. 55655772 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801461-04.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGÉRIO NOGUEIRA DE LUCENA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Considerando que a parte autora comprovou todas as determinações contidas no Despacho de ID: 48023567 - Pág. 1, recebo a inicial.

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.



Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de Justiça Gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal, na Rua da Assembleia, 100 –21º Andar, Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP.: 20.011-904, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a da regra do art. 344 do NCPC, ou seja, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por sua advogada, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Retifique-se a autuação do feito para fazer constar o valor da causa como sendo R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme requerido na petição de id. 52988321.

CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

Diligências necessárias.

Intime-se.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Caicó
Avenida Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801461-04.2019.8.20.5101

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: ROGÉRIO NOGUEIRA DE LUCENA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

D E S P A C H O

Considerando que a parte autora comprovou todas as determinações contidas no Despacho de ID: 48023567 - Pág. 1, recebo a inicial.

Prevê o art. 334 do Código de Processo Civil de 2015 que caso a petição inicial preencha os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o magistrado designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

A presente demanda, por sua vez, trata de procedimento comum na qual a parte autora alegou ter sido vítima de acidente de trânsito, vindo a sofrer intervenções em parte do corpo permanentemente comprometedoras de suas funções, fazendo jus, portanto, à quantia monetária referente à demonstrativo do seguro DPVAT.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

A prática forense demonstra que em demandas desse tipo, somente são ajuizados os casos em que os seguros não foram pagos ou, se pagos, não atenderam à expectativa dos envolvidos quanto ao grau de invalidez pertinente, tendo em vista que não há nenhuma informação ao beneficiário dos critérios médicos usados. É, portanto, extremamente necessária a realização de perícia médica que determine com absoluta precisão a graduação da debilidade da parte do corpo humano atingida, para que se possa quantificá-la de acordo com a tabela vigente à lei nº 6.194/74 e conforme ao teor da súmula apontada. Assim, antes do processo ser iniciado, o segurado já tentou, por vias administrativas, receber o valor monetário pertinente à sua debilidade, muitas vezes insuficiente por não se saber com precisão a extensão do dano sofrido.

No presente caso, portanto, se incubir de realizar uma prévia tentativa de conciliação e mediação, ressalte-se já antes tentada comprovadamente por vias administrativas, sem saber com exatidão a extensão do dano para adaptá-lo à tabela oficial resulta-se em medida ineficaz, tanto que a usual prática de mutirões de conciliação referentes à ações judiciais envolvendo seguro DPVAT acontecem com a realização simultânea de perícia médica para determinar a lesão no requerente. A partir da quantificação do dano é que as partes envolvidas lançarão suas propostas, comparando-a com a referida tabela.



Nestas situações, a perícia não é apenas essencial para a solução do mérito, mas sim para a própria conciliação prévia, sendo então medida elementar para a celeridade processual dispensar, momentaneamente, a audiência a que se refere o art. 334 do CPC/15, postergando a sua realização para momento oportuno quando já realizada a perícia médica, em especial quando a parte autora já se manifestou contrariamente à sua realização de maneira prévia.

Pelo exposto, deixo de agendar momentaneamente a audiência de conciliação e mediação.

Defiro o requerimento de Justiça Gratuita.

Proceda-se à citação da parte ré, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal, na Rua da Assembleia, 100 –21º Andar, Centro, Rio de Janeiro–RJ, CEP.: 20.011-904, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a da regra do art. 344 do NCPC, ou seja, se não contestar a ação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Caso haja contestação e havendo nesta arguição de preliminar ou fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (NCPC, artigos 350 e 351), dê-se vistas ao autor, através de seu advogado, a fim de que se pronuncie a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias, procedendo sempre a Secretaria conforme o disposto no art. 203, § 4º, do NCPC.

Na hipótese de a citação não ser levada a efeito, intime-se igualmente o autor, por sua advogada, no prazo supra, para se pronunciar sobre a diligência negativa.

Com ou sem contestação ou, após a manifestação sobre a contestação, se for o caso, faça-se conclusão.

Retifique-se a autuação do feito para fazer constar o valor da causa como sendo R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme requerido na petição de id. 52988321.

CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO SERVIRÁ DE CARTA/MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA.

Diligências necessárias.

Intime-se.

CAICÓ/RN, data da assinatura eletrônica

LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: LUIZ ANTONIO TOMAZ DO NASCIMENTO - 22/06/2020 20:29:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062220290034200000053546487>
Número do documento: 20062220290034200000053546487

Num. 57086136 - Pág. 2